



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 920 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1956

Autor: Poder Executivo

Reserva para Patrimônio da
sede do Distrito de Baús, município
o de Paranaíba, uma área de terras
devolutas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de
creta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica reservado para Patrimônio da sede do
Distrito de Baús, Município de Paranaíba, uma área de ter
ras compreendida nos seguintes limites : principiando na
barra do córrego da Capela, por ele acima tudo quanto para
o mesmo verte até a serra e procurando a cabeceira da Rapa
dura abaixo até o Sucuriú, por este abaixo até a barra do
córrego da Capela.

Artigo 2º - V E T A D O .

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 10 de novembro de 1956,
135º da Independência e 68º da República.

J. P. de Almeida
Frederico Leão de Almeida